



Igarapé Miri, 26 de fevereiro de 2026.

Da Secretaria de Planejamento e Gestão – Engenheira Gláucia Melina Dias.

Para Setor de Licitação e Contratos.

Referência à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO JATUIRA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI – CONVENIO 961153/2024/FNDE/CAIXA CELEBRADO ENTRE A UNIÃO ATRAVÉS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI.**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

No dia 24/02/2026, recebemos os arquivos referente a Proposta Comercial da empresa **J DA COSTA CORREA E CIA LTDA** - CNPJ Nº 17.156.632/0001-41, participante da licitação Concorrência Eletrônica nº011/2025, referente ao Processo Administrativo nº1711/2025, a fim de que seja promovida a análise de integridade e exequibilidade da mesma.

O objeto da presente concorrência eletrônica consiste na contratação de empresa especializada para **CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BAIRRO JATUIRA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-CONVENIO 961153/2024/FNDE/CAIXA**, conforme o Edital de licitação e respectivos anexos como Planilha de Orçamento base, Projeto Básico, Especificações Técnicas, dentre outros.

Cabe-nos esclarecer que a análise consiste na verificação do cumprimento das exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, no que diz respeito aos custos unitários e global admissíveis, preços de insumos, índices de produtividade de mão de obra, taxas de encargos sociais e de BDI, valores de salários, dentre outros, os quais passa-se a detalhar.

1. ANÁLISE DO PREÇO OFERTADO E A EXEQUIBILIDADE:

Apresentou proposta de preço no valor global de R\$ 4.537.426,16 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos), ou seja, com desconto de 25%.

2. ANÁLISE DOS ENCARGOS SOCIAIS:

Apresentou composição de encargos sociais COM e SEM desoneração. Para o orçamento a empresa adotou encargos sem desoneração.



Observamos que a empresa adotou percentual **0,00%** para o item: **D2 – Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado** (mão de obra horista).

A reincidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado é **obrigatória**, conforme a Súmula 305 do TST. O aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado, integra o tempo de serviço para fins de depósitos do FGTS. A reincidência de encargos do Grupo A sobre o Aviso Prévio Trabalhado e FGTS sobre o Indenizado também é prática comum no cálculo de encargos sociais, como no SINAPI/Caixa, que foi o modelo adotado no orçamento base.



CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO
BAIRRO JATUIRA NO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI
ENCARGO SOCIAL HORISTA - MIRI

Código	Descrição	Onerado Horista	Desonerado o Horista
Grupo A	-	36,80%	16,80%
A1	INSS	20,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
Grupo B	-	38,40%	38,40%
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,15%	18,15%
B2	Feriados	4,16%	4,16%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,88%
B4	13º Salário	11,38%	11,38%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,76%	0,76%
B7	Dias de Chuvas	2,87%	2,87%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,10%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,04%
Grupo C	-	21,73%	21,73%
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,89%	5,89%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,14%
C3	Férias Indenizadas	12,65%	12,65%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,55%	2,55%
C5	Indenização Adicional	0,50%	0,50%
Grupo D	-	14,13%	6,45%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	14,13%	6,45%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,00%	0,00%
Total(A+B+C+D)		111,06%	83,38%

Foto 1: Cópia da composição de encargos apresentada pela licitante.



3. COMPOSIÇÃO DE BDI:

Apresentou composição do BDI SEM desoneração, com taxa de 20,39%.

Observamos que a empresa não atendeu aos parâmetros admitidos pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, que fixou *faixas referenciais* para análise de BDI em obras públicas.

Para obras de construção de edifícios, por exemplo, os parâmetros do Acórdão indicam:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	SEGURO + GARANTIA	RISCO						
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	1,00%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

Foto 2: Taxas de referência para adm central, seguro+garantia e risco (fonte: Acórdão 2622/2013-PLENÁRIO DO TCU)

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA	LUCRO				
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

Foto 3: Taxas de referência para despesa financeira e lucro (fonte: Acórdão 2622/2013)

Em resumo, pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário:

- Administração Central: mínimo de 3,00%, médio de 4,00% e máximo de 5,50%.
- Seguro + Garantia: mínimo de 0,80%, médio de 0,80% e máximo de 1,00%.
- Risco: mínimo de 0,97%, médio de 1,27% e máximo de 1,27%.

A empresa adotou os seguintes percentuais:

- Administração Central: 1,00%



- Seguro + Garantia: 0,70%.
- Risco: 0,87%.

BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS TRAB-JATUIRA	
GRUPO A	TAXA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
1	Administração Central
	1,00%
	Total do Grupo 1,00%
GRUPO B	TAXA REPRESENTATIVA DOS RISCOS
1	Riscos
	0,87%
	Total do Grupo 0,87%
GRUPO C	TAXA REPRESENTATIVA SEGURO GARANTIA
1	Risco
	0,70%
	Total do Grupo 0,70%
GRUPO D	TAXA REPRESENTATIVA DAS DESPESAS FINANCEIRAS
1	Despesas Financeiras
	1,00%
	Total do Grupo 1,00%
GRUPO E	TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO
1	Lucro
	6,16%
	Total do Grupo 6,16%
GRUPO F	TAXA REPRESENTATIVA DA INCIDENCIA DOS IMPOSTOS (SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA)
1	ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS) - MUNICIPAL
	5,00%
2	COFINS - FEDERAL
	3,00%
3	PIS (PROGRAMA DE INTEGRACÃO SOCIAL) - FEDERAL
	0,65%
4	CRB -CONTRIBUIÇÃO INSS (DESONERAÇÃO)
	0,00%
	Total do Grupo 8,65%
FORMULA PARA O CALCULO DO BDI	$(((1+A+B+C)*(1+D)*(1+E)/(1-F))-1)$
	Bonificação sobre despesas indiretas (B.D.I)= 20,39%

Foto 4: Cópia da composição de BDI apresentada pela licitante.

A adoção de percentuais inferiores aos referenciais técnicos do TCU, sem justificativa técnica robusta, compromete a confiabilidade da composição do BDI e impacta diretamente todos os preços unitários do orçamento.

Portanto, embora seja possível oferecer taxas menores para aumentar a competitividade, a justificativa técnica é indispensável para comprovar a viabilidade econômica do contrato.

4. CRONOGRAMA:

Apresentou cronograma físico-financeiro com período e distribuição dos serviços em conformidade ao edital.

5. COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO:

Foram apresentadas composições de preço unitário para todos os itens da planilha, no entanto faltou realizar a compatibilização de valores de mão de obra devido ao uso de múltiplas bases de referência.

Exemplo: foi apresentado mão de obra com valores diferentes para ajudante de pedreiro, armador, auxiliar de eletricista, entre outros.



6. DECLARAÇÕES SOLICITADAS EM EDITAL:

- O prazo de validade da proposta ofertado pela empresa é de 90 dias, atendendo ao item 6.20.6 do edital;
- Apresentou Declaração expressa de aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, solicitada no item 6.20.7.
- Apresentou a declaração de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também pelo responsável técnico legalmente habilitado, solicitada no item 6.20.11 do edital;
- Apresentou a declaração de responsabilidade técnica solicitada no item 6.20.12 do edital.

7. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL

7.1. Dos Encargos Sociais e a Súmula 305 do TST

A constatação da ausência de percentual (0,00%) para a reincidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado (item D2) contraria frontalmente a Súmula 305 do TST. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, o art. 63, § 1º, exige que a proposta contemple a alocação de todos os custos e encargos obrigatórios. Conforme o entendimento consolidado pelo **Acórdão nº 1179/2014-TCU-Plenário**, falhas na planilha de formação de preços, como a omissão de encargos, não ensejam desclassificação sumária se o preço global da proposta (R\$ 4.537.426,16) for exequível. Contudo, a licitante deve assumir o ônus do erro, sendo expressamente vedado qualquer pleito futuro de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado nesta rubrica.

7.2. Da Composição do BDI e os Parâmetros do TCU

A licitante apresentou composição de BDI com taxas de Administração Central (1,00%), Seguro + Garantia (0,70%) e Risco (0,87%). Todos esses índices encontram-se abaixo do 1º Quartil estabelecido pelo **Acórdão nº 2622/2013-TCU-Plenário** para obras de construção de edifícios (respectivamente 3,00%, 0,80% e 0,97%). O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o **Acórdão nº 361/2021-TCU-Plenário**, estabelece que a adoção de percentuais reduzidos é plenamente admitida para ampliar a competitividade, no entanto, é indispensável a apresentação de justificativa técnica e econômica pormenorizada, o que não acompanhou a proposta inicial.

7.3. Da Homogeneização da Mão de Obra e o Julgamento Objetivo

A utilização de múltiplas bases de referência para a elaboração das composições de preço unitário, sem a devida compatibilização dos valores de mão de obra (a exemplo das divergências nos valores para ajudante de pedreiro e armador), fere o princípio do julgamento objetivo previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A jurisprudência do TCU, consubstanciada no **Acórdão nº 2440/2014-TCU-Plenário**, é taxativa quanto à obrigatoriedade de padronizar os custos de insumos e mão de obra idênticos em orçamentos que mesclam diferentes tabelas referenciais, a fim de garantir a integridade do orçamento e prevenir distorções na execução contratual.



OBSERVAÇÕES FINAIS:

Conforme a análise técnica exposta, a empresa apresentou a documentação solicitada em edital, contudo, a sua proposta comercial padece de vícios materiais insanáveis que comprometem irremediavelmente a formulação dos custos:

Da Ausência de Homogeneização da Mão de Obra: Devido ao uso de múltiplas bases, a licitante não realizou a compatibilização dos valores de mão de obra. A homogeneização dos insumos de mão de obra entre bases diferentes é essencial para a integridade do orçamento, e sua ausência impede a aferição do custo real e unitário dos serviços, ferindo o princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Do BDI Inviável e Desacompanhado de Justificativa: A adoção de percentuais inferiores aos referenciais técnicos do TCU, sem justificativa técnica robusta, compromete a confiabilidade da composição do BDI e impacta diretamente todos os preços unitários do orçamento.

Da Supressão de Encargos Sociais Obrigatórios: É obrigatória a reincidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado, conforme pacificado pela Súmula 305 do TST, configurando a omissão indevida de custos trabalhistas na formação do preço (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

A cumulação destas inconsistências afasta a possibilidade de mero saneamento (art. 71 da Lei nº 14.133/2021). A retificação do BDI para patamares tecnicamente viáveis, a reinclusão do FGTS nos encargos sociais e a necessária readequação de todos os insumos de mão de obra resultariam em um inevitável aumento de custos para a empresa. **Como a legislação veda estritamente a majoração do valor global ofertado, os erros apresentados inviabilizam a correção da planilha sem deixá-la inexecutável, uma vez que a licitante seria forçada a suprimir artificialmente custos diretos essenciais da obra para tentar compensar as correções obrigatórias nas taxas indiretas e encargos.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

GLÁUCIA MELINA CARVALHO DIAS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA PA 1508812527

SYLBER ROBERTO DA SILVA DE LIMA
ASSESSOR JURÍDICO